



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 25 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

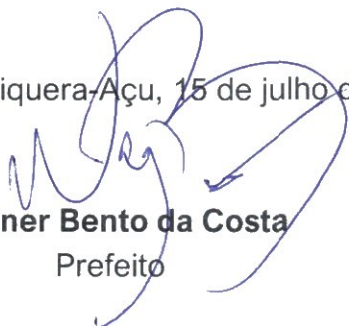
Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 20/2025 que dispõe sobre denominação da Rua Sem Saída, do Bairro Jardim das Acácias, e dá outras providências.

O presente projeto se justifica para atender indicação desta Casa de Leis de nº 124/2025, de autoria do vereador Adiel de Andermo.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 15 de julho de 2025.


Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre denominação da Rua Sem Saída, do Bairro Jardim das Acácias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Sem Saída, localizada no Bairro Jardim das Acácias, confluência com a Rua Lauro Lobo e paralela a Rua Dona Brasilice Martins de Souza e Silva, como Rua “**Tadeu Franco Belache**”.

Parágrafo único – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas N 7.263.111,47m e E 207.857,42m; deste, segue confrontando com área do Lote 13, MATRÍCULA Nº 24.833, com o seguinte azimuth e distância: 155°29'13" e 85,52 m até o vértice **2**, de coordenadas N 7.263.033,68m e E 207.892,90m; deste, segue confrontando com área da RUA LAURO LOBO, com o seguinte azimuth e distância: 294°30'53" e 10,00 m até o vértice **3**, de coordenadas N 7.263.029,53m e E 207.883,80m; deste, segue confrontando com área do Lote 12A, MATRÍCULA 34.727, com o seguinte azimuth e distância: 335°29'05" e 25,00 m até o vértice **4**, de coordenadas N 7.263.052,28m e E 207.873,42m; deste, segue confrontando com área remanescente do Lote 12, MATRÍCULA 34.728, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°29'05" e 22,50m até o vértice **5**, de coordenadas N 7.263.072,75m e E 207.864,09m; 312°59'07" e 1,91m até o vértice **6**, de coordenadas N 7.263.074,05m e E 207.862,69m; 267°59'07" e 1,91m até o vértice **7**, de coordenadas N 7.263.073,99m e E

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

207.860,78m; 245°29'07" e 7,50m até o vértice **8**, de coordenadas N 7.263.070,87m e E 207.853,95m; deste, segue confrontando com área Remanescente do Lote 11, MATRÍCULA Nº 34.102, com o seguinte azimuth e distância: 245°29'07" e 20,00m até o vértice **9**, de coordenadas N 7.263.062,57m e E 207.835,75m; deste, segue confrontando com área Remanescente do Lote 10, MATRÍCULA Nº 31.513, com o seguinte azimuth e distância: 245°29'07" e 7,93m até o vértice **10**, de coordenadas N 7.263.059,28m e E 207.828,54m; 215°39'07" e 3,70m até o vértice **11**, de coordenadas N 7.263.056,28m e E 207.826,38m; 245°59'08" e 3,70m até o vértice **12**, de coordenadas N 7.263.054,77m e E 207.823,00m; 275°49'08" e 3,58m até o vértice **13**, de coordenadas N 7.263.055,14m e E 207.819,44m; 245°29'07" e 2,07m até o vértice **14**, de coordenadas N 7.263.054,28m e E 207.817,56m; deste, segue confrontando com área do Lote 9, quadra 1, com o seguinte azimuth e distância: 335°29'05" e 10,00 m até o vértice **15**, de coordenadas N 7.263.063,37m e E 207.813,41m; deste, segue confrontando com área Remanescente do Lote 10, MATRÍCULA Nº 31.513, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°29'07" e 2,07m até o vértice **16**, de coordenadas N 7.263.064,23m e E 207.815,29m; 35°09'06" e 3,58m até o vértice **17**, de coordenadas N 7.263.067,16m e E 207.817,35m; 64°59'06" e 3,70m até o vértice **18**, de coordenadas N 7.263.068,73m e E 207.820,71m; 95°19'07" e 3,70m até o vértice **19**, de coordenadas N 7.263.068,38m e E 207.824,39m; 65°29'07" e 7,93m até o vértice **20**, de coordenadas N 7.263.071,67m e E 207.831,61m; deste, segue confrontando com área Remanescente do Lote 11, MATRÍCULA Nº 34.102, com o seguinte azimuth e distância: 65°13'59" e 20,00m até o vértice **21**, de coordenadas N 7.263.080,05m e E 207.849,77m; deste, segue confrontando com área Remanescente do Lote 12, MATRÍCULA Nº 34.728, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°01'42" e 10,06m até o vértice **22**, de coordenadas N 7.263.084,14m e E 207.858,96m; 335°35'55" e 25,59m até o vértice **23**, de coordenadas N 7.263.107,44m e E 207.848,39m; 65°48'15" e 9,89m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Art. 2º - O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pariqueira-Açu, 15 de julho de 2025

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 38/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação da rua sem saída, do Bairro Jardim das Acácias, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre denominação da rua sem saída, do Bairro Jardim das Acácias, e dá outras providências.
2. O autor afirma que a proposta se justifica para atender indicação do vereador Adiel de Andermo, manifestando-se para que a rua sem saída, do Bairro Jardim das Acácias seja denominada rua Tadeu Franco Belache.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe “...Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local...”
6. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios **formais** ou materiais.
8. No mérito, a denominação da rua está de acordo, pois representa uma justa



homenagem ao senhor Tadeu Franco Belache, que aos 43 anos veio residir no município de Paríquera-Açu. Aqui, abriu uma oficina mecânica e pelo amor que tinha por carros, fundou a primeira e única fábrica de carros do Vale do Ribeira à época. Ele apoiou eventos locais, como a festa do Peão de Boiadeiros, ao doar veículos como prêmio, contribuindo para o turismo e o prestígio da cidade.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário.

A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 01º de setembro de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR